



LEI N.º 633/2018, de 07 de dezembro de 2018.

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico sustentável visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a



infraestrutura adequada à implantação do turismo, em especial à sinalização turística;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI- avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras de negócios, artesanatos e gastronomia, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - incentivar e promover o turismo religioso e cultural no município;

XV - avaliar e apoiar projetos que envolvam a qualificação profissional dos seus membros;

XVI - verificar o pleno cumprimento dos projetos de ampliação da orla turística do município e da construção da Avenida Carnaubal que ligará a localidade de Jenipapeiro à localidade de Lagoa Salgada às margens do Rio Acaraú;

XVII - fiscalizar o uso, a identificação e o desenvolvimento dos potenciais turísticos das APPs do município;

XVIII - fiscalizar e apoiar a entrega de premiações em competições e eventos turísticos;

XIX - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XX - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XXI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

XXII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

a) Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

II - Da sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;

c) 01 (um) representante do Aeroporto Regional Comandante Ariston Pessoa;

d) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;

e) 01(um) representante da Associação/Cooperativa dos Condutores de Transporte Turístico do Município;



f) 01(um) representante da Associação dos Pescadores do Município;

g) 01 (um) representante do comércio;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.



§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 07 de dezembro de 2018.


João Muniz Sobrinho
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a **Lei Municipal N° 633/2018, de 7 de dezembro de 2018**, que "**Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências**", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia **7 de dezembro de 2018**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 7 de dezembro de 2018.